



# Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei N. 1, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre doação de terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do edifício do Ginásio Estadual, a saber: um terreno com a área de 6.649 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado entre as ruas Monsenhor Porfírio, General Osório, Vitor Meireles e Avenida Severino Meireles, com as quais faz confrontação pelos respectivos alinhamentos, numa extensão de 55,60 (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros) na frente da rua Monsenhor Porfírio, 54,20 (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) na rua General Osório, 109,70 (cento e nove metros e setenta centímetros) na rua Vitor Meireles e 106,70 (cento e seis metros e setenta centímetros) na Avenida Severino Meireles.

Artigo 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de



# Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

janeiro de 1948.

*Milano de Souza e Silva Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de janeiro de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# Prefeitura Municipal



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.109, de 15 de fevereiro de 1948.

### Prefeitura Municipal

Lei n. 1, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre doação de terreno

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do edifício do Ginásio Estadual, a saber: um terreno com a área de 6.649 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado entre as ruas Monsenhor Porfírio, General Osório, Vitor Meireles e Avenida Severino Meireles, com as quais faz confrontação pelos respectivos alinhamentos, numa extensão de 55,60 (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros) na frente da Rua Monsenhor Porfírio 54,20 (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) na rua General Osório, 109,70 (cento e nove metros e setenta centímetros) na rua Vitor Meireles e 106,70 (cento e seis metros e setenta centímetros) na Avenida Severino Meireles.

Artigo 2º—Na hipótese de não ser construído o edifício, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de janeiro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles  
Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de janeiro de 1948

JOEL MARIANO  
Secretário.



# Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei N. 2, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre lançamento e arrecadação do  
Imposto de Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões, passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Município, nos termos do disposto no artigo 29, item III da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. 8.255, de 23 de abril de 1937.

Artigo 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de janeiro de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de ja-



# Prefeitura Municipal



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

neiro de 1948.

*Joel Mariano*

SECRETARIO



# Prefeitura Municipal



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.109, de 15 de fevereiro de 1948

### Prefeitura Municipal

Lei n. 2, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre lançamento e arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º—A partir de 1º de Janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões, passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo município, nos termos do disposto no artigo 29, item III da Constituição Federal.

Artigo 2º—Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. 8.255, de 23 abril de 1937.

Artigo 3º—Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões do Município.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de janeiro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles  
Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de janeiro de 1948.

JOEL MARIANO  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 3, de 22 de março de 1948

Majora a Taxa de Remoção de Lixo.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Remoção de Lixo, criada pela Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, será cobrada pelo serviço de remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares, na base de 1% (um por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios beneficiados com esse serviço.

§ único - O mínimo da Taxa de Remoção de Lixo será de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Essa taxa incidirá sobre os proprietários dos referidos prédios e será arrecadada conjuntamente com o imposto predial urbano.

Art. 3º - A taxa será acrescida de 10% (dez por cento) a título de multa, se o seu pagamento não for efetuado no prazo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

e dois de março de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

**"FOLHA DE SANTA RITA"**

**Nº 1115, de 4 de abril de 1948**

Lei N.º 3, de 22 de Março de  
1948

## MAJORA A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º—A Taxa de Remoção de Lixo, criada pela Lei n.º 4, de 16 de novembro de 1936, será cobrada pelo serviço de remoção de lixo, escurias e resíduos domiciliares, na base de 1 % (um por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios beneficiados com esse serviço.

§ único—O mínimo da Taxa de Remoção de Lixo será de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais.

Art. 2.º—Essa taxa incidirá sobre os proprietários dos referidos prédios e será arrecadada conjuntamente com o imposto predial urbano.

Art. 3.º—A taxa será acrescida de 10 % (dez por cento) a título de multa, se o seu pagamento não for efetuado no prazo legal.

Art. 4.º—Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa

Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

**URBANO DE SOUZA MEIRELLES-FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

**JOEL MARIANO**

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 4, de 22 de março de 1948

---

Majora o Impôsto Predial Urbano.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado para 6% (seis por cento) no exercício de 1949 e para 7% (sete por cento) no exercício de 1950, o impôsto a que se refere o artigo 42 da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

Art. 2º - O valor locativo arbitrado na forma do artigo 42 da citada lei, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor venal do prédio.

Art. 3º - Gozará de isenção do impôsto, a pequena propriedade predial, desde que constitua a residência e o único bem imóvel de seu dono no município.

§ 1º - Para efeito desta isenção, considera-se pequena propriedade predial, o imóvel de valor locativo inferior a Cr.\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais na séde do município e Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais nos distritos de paz e povoações.

§ 2º - Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerê-la ao Prefeito, oferecendo os documentos que provem os requisitos a que se refere o artigo 3º.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

*Ubaldo Loureiro de Fátima*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

**"FOLHA DE SANTA RITA"**

**Nº 1115, de 4 de abril de 1948**

Lei N.º 4, de 22 de Março de 1948.

**MAJORAÇÃO IMPOSTO PREDIAL URBANO**

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica majorado para 6% (seis por cento) no exercício de 1949 e para 7% (sete por cento) no exercício de 1950, o imposto a que se refere o artigo 42 da Lei n.º 4, de 16 de novembro de 1936.

Art. 2.º—O valor locativo arbitrado na forma do artigo 42 da citada lei, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor venal do prédio.

Art. 3.º—Gozará de isenção do imposto, a pequena propriedade predial desde que constitua a residência e o único bem imóvel do seu dono no município.

§ 1.º—Para efeito desta isenção, considera-se pequena propriedade predial, o imóvel de valor locativo inferior a Cr. \$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais na sede do município e Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais nos distritos de paz e povoações.

§ 2.º—Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerê-la ao Prefeito, oferecendo os documentos que provem os requisitos a que se refere o artigo 3.º.

Art. 4.º—Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

— Prefeitura do município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

**URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

**JOEL MARIANO**  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 5, de 22 de março de 1948

---

Modifica o título IV da Lei Nº 4,  
de 16 de Novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O impôsto territorial urbano incide sôbre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana da cidade e das povoações do Município.

§ único - São considerados não edificados os terrenos que não contenham construção ou, contendo-a, esteja ela interditada ou com as respectivas obras interrompidas ou em andamento há mais de um ano ou, ainda, em demolição na época do lançamento.

Art. 2º - O impôsto territorial urbano grava o imóvel sôbre que recai para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - Excluem-se do lançamento:

- a) - três metros de cada lado ou seis de um só lado da área construída, na 1ª zona.
- b) - quatro metros de cada lado ou oito de um só lado da área construída, na 2ª zona.
- c) - cinco metros de cada lado ou dez de um só lado da área construída, na 3ª zona.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

d) - seis metros de cada lado ou doze de um só lado na área construída, na 4ª zona.

§ único - Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção da frente do prédio.

Art. 4º - Serão contados como metro as frações de metro iguais ou superiores a cinquenta centímetros.

Art. 5º - Para o efeito da cobrança do imposto a que se refere esta lei, fica a área urbana da sede dividida nas seguintes zonas:

1ª zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com calçamento, luz, água e esgotos.

2ª zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz, água e esgotos.

3ª zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com luz e água.

4ª zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz.

Art. 6º - O lançamento do imposto territorial urbano será feito pelo funcionário competente em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

§ único - O encarregado do lançamento procederá à medição dos terrenos e fará a verificação da propriedade pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 7º - O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome dos respectivos representantes legais.

Art. 8º - O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, locali-





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

zação do terreno, zona, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data dos pagamentos, observações.

Art. 9º - Sobre os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias.

Art. 10 - A arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada durante o mês de março de cada ano.

Art. 11 - O imposto referido nesta lei será o da tabela anexa.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

  
SECRETÁRIO





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À LEI Nº 5,

DE 22 DE MARÇO DE 1948

- 1 - PRIMEIRA ZONA:  
terrenos não edificados, metro linear.....R\$ 20,00
- 2 - SEGUNDA ZONA:
  - a) - terrenos não edificados, fechados  
a gradis ou muros - metro linear.....R\$ 5,00
  - b) - terrenos não edificados, em aberto  
ou fechados - metro linear.....R\$ 10,00
- 3 - TERCEIRA ZONA:
  - a) - terrenos não edificados, fechados a  
gradis ou muros - metro linear.....R\$ 3,00
  - b) - terrenos não edificados, em aberto  
ou fechados - metro linear.....R\$ 5,00
- 4 - QUARTA ZONA:  
terrenos não edificados, metro linear.....R\$ 1,00

Nas zonas urbanas das vilas e povoações do município,  
o imposto será o da zona da sede.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22  
de março de 1948.

*Milena de Souza e Silva Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1115, de 4 de abril de 1948

Lei N.º 5, de 22 de Março de

1948

MODIFICA O TÍTULO IV DA  
LEI N.º 4, DE 16 DE NOVEM-  
BRO DE 1936

Urbano de Souza Mérelles Filho,  
Prefeito do Município de Sta. Rita do  
Passa Quatro, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-  
nicipal decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1.º—O imposto territorial ur-  
bano incide sobre terrenos não edi-  
ficados, murados ou em aberto, si-  
tuados na zona urbana da cidade e  
das povoações do Município.

§ único—São considerados não edi-  
ficados os terrenos que não con-  
têm construção ou, contendo-a, es-  
teja ela interdita ou com as pros-  
pectivas obras interrompidas ou em  
andamento há mais de um ano, ou  
ainda, em demolição na época do  
lançamento.

Art. 2.º—O imposto territorial ur-  
bano grava o imóvel sobre que re-  
cai para todos os efeitos de direito.

Art. 3.º—Excluem-se do lançamen-  
to:

a) — três metros de cada lado ou  
seis de um só lado da área construí-  
da, na 1.ª zona.

b) — quatro metros de cada lado ou  
oito de um só lado da área construí-  
da, na 2.ª zona.

c) — cinco metros de cada lado ou  
dez de um só lado da área construí-  
da, na 3.ª zona.

d) — seis metros de cada lado ou  
doze de um só lado na área construí-  
da, na 4.ª zona.

§ único—Quando as construções se-  
rem recuadas do alinhamento, não  
será computada no lançamento a ex-  
tensão correspondente à projeção da  
frente do prédio.

Art. 4.º—Serão contados como me-  
tro as frações de metro iguais ou  
superiores a cinquenta centímetros.

Art. 5.º—Para o efeito da cobran-  
ça do imposto a que se refere esta  
lei, a área urbana da sede divi-  
dida nas seguintes zonas:



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

1.ª zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com calçamento, luz, água e esgotos.

2.ª zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz, água e esgotos.

3.ª zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com luz e água.

4.ª zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz.

Art. 6.º—O lançamento do imposto territorial urbano será feito pelo funcionário competente em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

§ único.—O encarregado do lançamento procederá à medição dos terrenos e fará a verificação da propriedade pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 7.º—O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome dos respectivos representantes legais.

Art. 8.º—O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, em colunas especiais para o nome do proprietário, localização do terreno, zona, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data dos pagamentos, observações.

Art. 9.º—Sobre os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias.

Art. 10.º—A arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada durante o mês de março de cada ano.

Art. 11.º—O imposto referido nesta lei será o da tabela anexa.

Art. 12.º—Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

**URBANO DE SOUZA MEIRELES FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

**JOEL MARIANO**

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

Tabela aneja à Lei N. 5,  
de 22 de Março de 1948

1—PRIMEIRA ZONA:

terrenos não edificados, me-  
tro linear Cr.\$ 20,00

2—SEGUNDA ZONA:

a)—terrenos não edificados, fe-  
chados a gradis ou muros —  
metro linear Cr.\$ 5,00

b)—terrenos não edificados, em a-  
berto ou fechados — metro li-  
near Cr.\$ 10,00

3—TERCEIRA ZONA:

a)—terrenos não edificados, fecha-  
dos a gradis ou muros — me-  
tro linear Cr.\$ 3,00

b)—terrenos não edificados, em a-  
berto ou fechados — metro li-  
near Cr.\$ 5,00

4—QUARTA ZONA:

terrenos não edificados, me-  
tro linear Cr.\$ 1,00

Nas zonas urbanas das vilas e po-  
pulações do município, o imposto se-  
rá o da zona da sede.

Prefeitura do Município de Santa Ri-  
ta do Passa Quatro, 22 de março de  
1948.

URBANO DE SOUZA MEI-  
RELLES FILHO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 6, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, ao Clube Recreativo Santarritense e à Associação Atlética Santarritense, o auxílio de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um.

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

julho de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 6, de 5 de julho de

1948

Dispõe sobre concessão de auxílios.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FACO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, ao Clube Recreativo Santarritense e à Associação Atlética Santarritense, o auxílio de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um.

Art. 2º—Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo único—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

Joel Mariano

Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre o subsídio e representação do Prefeito.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, a partir de 1º de janeiro de 1948, em Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - A verba abonada para a representação do Prefeito será de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de S. Meirelles Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

Joel Mariano  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 7, de 5 de julho de 1948

Dispõe sobre o subsídio e representação do Prefeito.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, a partir de 1º de janeiro de 1948, em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único—A verba abonada para a representação do Prefeito será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º—As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre isenção do imposto  
Predial e Territorial Urbano.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e na sede do distrito de Jacirendi.

Parágrafo único - Gozarão da isenção prevista nesta lei, os prédios residenciais construídos dentro de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 8, de 5 de julho de  
1948

Dispõe sobre isenção do  
Imposto Predial e Ter-  
ritorial Urbano.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Muni-  
cipal decretou e eu promulgo a seguin-  
te lei:

Art. 1º—Ficam isentos do Imposto  
Predial e Territorial Urbano, pelo  
prazo de 5 (cinco) anos, a contar da  
vigência da presente lei, os prédios  
residenciais construídos na sede do  
município e na sede do distrito de  
Jacirêndi.

Parágrafo único—Gozarão da isen-  
ção prevista nesta lei, os prédios  
residenciais construídos dentro de

(dois) anos, contados da data da pu-  
blicação desta lei.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de  
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-  
tura Municipal, aos 5 de julho de  
1948.

Joel Mariano

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre isenção do imposto de  
Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas, da incidência do imposto de Indústrias e Profissões, as firmas e sociedades que se venham a constituir, dentro de dois anos, com a finalidade única de explorar as atividades industriais nos seus diversos ramos.

§ 1º - Gozarão desta isenção, pelo prazo de cinco anos, contados da vigência da presente lei, as firmas de capital até Cr. \$ - - 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e por dez anos, as de capital superior a essa importância.

§ 2º - Não gozarão de isenção as firmas ou sociedades que se organizarem para explorar as atividades: panificação, confeitaria, sorveteria, aguardente e seus derivados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

*Urbanus de S. Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

julho de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 9, de 5 de julho de  
1948

Dispõe sobre isenção do  
imposto de Indústrias e  
Profissões.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por  
lei.

FACO SABER que a Câmara Mu-  
nicipal decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º—Ficam isentas, da incidên-  
cia do imposto de Indústrias e Pro-  
fissões, as firmas e sociedades que se  
venham a constituir, dentro de dois  
anos, com a finalidade única de ex-  
plorar as atividades industriais nos  
seus diversos ramos.

§ 1º—Gozarão desta isenção, pelo  
prazo de cinco anos, contados da  
vigência da presente lei, as firmas  
de capital até Cr\$ 100.000,00 (cem  
mil cruzeiros) e, por dez anos, as  
de capital superior a esta importân-  
cia.

§ 2º—Não gozarão de isenção as  
firmas ou sociedades que se organi-  
zarem para explorar as atividades:  
pimificação, confeitaria, serveteria,  
aguardente e seus derivados.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-  
ndo as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de  
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-  
tura Municipal, aos 5 de julho de  
1948.

Joel Mariano  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dá nova redação ao art. 3º da Lei  
Nº 2, de 7 de janeiro de 1948.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o art. 3º da lei Nº 2, de 7 de janeiro de 1948: "Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Câmara Municipal a elaborar, até aquela data, a lei definitiva, que regulamentará o impôsto de Indústrias e Profissões do Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

Joel Mariano  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 10, de 5 de julho de  
1948

Dá nova redação ao  
art. 3º da lei nº 2, de 7  
de janeiro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica assim redigido o art. 3º da lei nº 2, de 7 de janeiro de 1948: «Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Câmara Municipal a elaborar, até aquela data, a lei definitiva, que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões do Município».

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 11, DE 5. DE JULHO DE 1948

Fixa a taxa de frequência da Escola  
Normal Municipal.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto o Governo do Estado não assumir os encargos de manutenção da Escola Normal Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que transformou em estabelecimento estadual, pela Lei Nº 95, de 27 de fevereiro de 1948, a Prefeitura cobrará uma taxa de Cr.\$ - - 120,00. (cento e vinte cruzeiros) por aluno, sem distinção de curso ou ano.

Art. 2º - Esta taxa será cobrada durante oito meses, a partir de março do corrente ano e recolhida aos cofres municipais mensalmente, excetuado o mês de julho.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção desta taxa, total ou parcialmente, aos alunos comprovadamente pobres, ouvido o Diretor da Escola Normal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

*Urbano de S. Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de  
julho de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n.º 11, de 5 de julho de 1948

Fixa a taxa de frequência da Escola Normal Municipal.

Urbano de Souza Meirelles Filho,

Prefeito do Município de Sta. Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Enquanto o Governo do Estado não assumir os encargos de manutenção da Escola Normal Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que transformou em estabelecimento estadual, pela Lei n.º 95, de 27 de fevereiro de 1948, a Prefeitura cobrará uma taxa de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por aluno, sem distinção de curso ou ano.

Art. 2º—Esta taxa será cobrada durante 8 meses, a partir de março do corrente ano e recolhida aos cofres municipais mensalmente, excetuando o mês de julho.

Art. 3º—Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção desta taxa, total ou parcialmente, aos alunos comprovadamente pobres, ouvido o Diretor da Escola Normal.

Art. 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de julho de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº. 12, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, de gratificações aos funcionários encarregados do serviço da Secretaria e Portaria da Câmara Municipal, despesas com aquisição de material de expediente e publicações.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

**Prefeitura Municipal**  
Lei n.º 12, de 22 de julho  
de 1948

Dispõe sobre a abertura de  
um crédito especial de  
Cr\$ 20.000,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, usando das  
atribuições que lhe são conferidas  
pela lei.

FACIO SAUER, que a Câmara Mu-  
nicipal, decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, no Contado-  
ri Municipal, um crédito especial de  
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)  
destinado a ocorrer ao pagamento,  
no corrente exercício, de gratifica-  
ções aos funcionários encarregados  
do Serviço de Secretaria e Portaria  
da Câmara Municipal, desposas com  
aquisição de material de expediente  
e publicações.

Parágrafo único—O valor do pre-  
sente crédito será coberto com os re-  
cursos provenientes do saldo finan-  
ceiro transferido para este exercício.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, 22 de julho  
de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-  
feitura Municipal, aos 22 de julho  
de 1948.

Joel Mariano  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 12

Dispõe sobre concessão de auxílios.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr. \$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico-Sanitária;
- II - Cr. \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
- III - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia Cocais;
- IV - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Centro Espírita Amor e Caridade, para os serviços de assistência à pobreza e manutenção do Albergue Noturno;
- V - Cr. \$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VI - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo Caburloto;
- VII - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;
- VIII - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;
- IX - Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical, para realização de retretas públicas;
- X - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário que funciona junto à Escola Normal e Ginásio do Estado local;
- XI - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;
- XII - Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para conservação de sua praça de esportes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

*Juan Ferruz Brenelly*

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre construção e reconstrução  
de prédios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Não é permitido iniciar construções, edificações, reconstruções e reformas sem que o interessado possua alvará de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer reconstrução ou reforma a ser feita, deverá ser apresentada planta ou croqui, em três vias, devidamente assinadas pelo projetista e o construtor, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e matriculados no Posto de Saúde local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os prédios construídos de esquina quer sejam para fins comerciais ou residenciais, no alinhamento, são obrigados a ter o canto quebrado com a faixa de dois metros e cinquenta centímetros, no mínimo, não podendo exceder a três metros.

Art. 3º - Incluem-se no art. 2º todos os prédios que passarem por reformas, que modifiquem a sua fachada e que passem a ser prédios adaptados para casas comerciais ou residenciais.

Art. 4º - Excluem-se destas exigências os prédios que forem construídos fora do alinhamento, ficando obrigados, entretanto, a obser-



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

var as exigências do art. 2º, na construção do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º - A falta de observância da presente lei, implica na multa de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o embargo das obras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

Lei n.º 13, de 22 de julho  
de 1948

Dispõe sobre construção e re-  
construção de prédios.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Pre-  
feito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das at-  
ribuições que lhe são conferidas por  
lei.

FACO SABER que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º — Não é permitido iniciar  
construções, edificações, reconstru-  
ções e reformas sem que o interes-  
sado possua alvará de licença da  
Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Toda e qualquer  
reconstrução ou reforma a ser feita,  
deverá ser apresentada planta em  
"croquis", em três vias, devidamente  
assinadas pelo projetista e o cons-  
trutor, registrados no Conselho Re-  
gional de Engenharia e Arquitetura  
e matriculados no Posto de Saúde  
local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º — Todos os prédios cons-  
truídos do edifício, quer sejam para  
fins comerciais ou residenciais, no  
alinhamento, são obrigados a ser  
cunhados quebrado com a faixa de dois  
metros e cinquenta centímetros,  
mínimo, não podendo exceder de três  
metros.

Art. 3º — Incluem-se no art. 2º to-  
dos os prédios que passarem por  
reformas, que modifiquem a sua fa-  
ciada o que prescrevem a ser prédios  
adotados para fins comerciais ou  
residenciais.

Art. 4º — Excluem-se destas ex-  
ceções os prédios que forem cons-  
truídos fora do alinhamento, ficando o-  
brigados, entretanto, a observar as  
exigências do art. 2º, na construção  
do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º — A falta de observância da  
presente lei implica na multa de  
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a  
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e  
embargo das obras.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-  
ndo as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, 22 de julho  
de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-  
feitura Municipal, aos 22 de julho  
de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 13  
-----

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, de gratificações aos funcionários encarregados do serviço da Secretaria e Portaria da Câmara Municipal, despesas com aquisição de material de expediente e publicações.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida, pela Lei nº 3, de 8 de outubro de 1947, à d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

Lei n.º 14, de 22 de julho  
de 1948

Dispõe sobre abertura de  
um crédito especial de Cr\$  
1.800,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das atri-  
buções que lhe são conferidas por  
lei.

FAÇO SABER que a Câmara Mu-  
nicipal decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, na Contad-  
ria Municipal, um crédito especial  
de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos  
crúzeiros), destinado a ocorrer ao  
pagamento, no corrente exercício,  
da pensão concedida pela Lei n.º 3,  
de 10 de outubro de 1947, a d. Amá-  
lia de Rossi Pontes, viúva de ex-ser-  
vidor desta Prefeitura.

Parágrafo único—O valor do pre-  
sente crédito será coberto com os  
recursos provenientes do saldo fi-  
nanceiro transferido para este exer-  
cício.

Art. 2º—Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contra-  
rio.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, 22 de julho  
de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Pre-  
feitura Municipal, aos 22 de julho  
de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 114

Dispõe sobre doação de terreno à  
Legião Brasileira de Assistência.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do Posto de Puericultura, a saber: um terreno com a área de 745 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à rua Vitor Meireles, desta cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos dos Senhores Misael Alves de Araujo e Antônio Calixto Leal e pelos fundos com terreno desta Municipalidade.

Art. 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- XI - Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;
- XII - Cr.\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para conservação de sua praça de esportes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Ubaldo de Almeida Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Mariano  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.133, de 8 de agosto de 1948

Lei nº 15, de 27 de julho  
de 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro, usando das atribuições que lhes são conferidas  
por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I—Cr.\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico-Sanitária;
- II—Cr.\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
- III—Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia Cocais;
- IV—Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Centro Espírita Amor e Caridade, para os serviços de assistência à pobreza e manutenção do Albergue Noturno;
- V—Cr.\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VI—Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo Caburloto;
- VII—Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;

VIII—Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

IX—Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical para realização de retretas públicas;

X—Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário que funciona junto à Escola Normal e Ginásio do Estado local;

XI—Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;

XII—Cr.\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para conservação de sua praça de esporte.

Art. 2º—As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 15

-----

Dispõe sobre construção e reconstrução de prédios.

Art. 1º - Não é permitido iniciar construções, edificações, reconstruções e reformas sem que o interessado possua alvará de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer reconstrução ou reforma a ser feita, deverá ser apresentada planta ou croqui, em três vias, devidamente assinadas pelo projetista e o construtor, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e matriculados no Posto de Saúde local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os prédios construídos de esquina quer sejam para fins comerciais ou residenciais, no alinhamento, são obrigados a ter o canto quebrado com a faixa de dois metros e cinquenta centímetros, no mínimo, não podendo exceder a três metros.

Art. 3º - Incluem-se no art. 2º todos os prédios que passarem por reformas, que modifiquem a sua fachada e que passem a ser prédios adaptados para casas comerciais ou residenciais.

Art. 4º - Excluem-se destas exigências os prédios que forem construídos fora do alinhamento, ficando obrigados, entretanto, a observar as exigências do art. 2º, na construção do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º - A falta de observância da presente lei, implica na multa de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr. \$ 2.000,00 (dois



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

mil cruzeiros) e o embargo das obras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

*Jean Luiz Murrell*  
PRESIDENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre doação de terreno à  
Legião Brasileira de Assistência.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do Posto de Puericultura, a saber: um terreno com a área de 745 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à rua Vitor Meireles, desta cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos dos Senhores Misael Alves de Araujo e Antônio Calixto Leal e pelos fundos com terreno desta Municipalidade.

Art. 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

*Urbano de S. Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de  
julho de 1948.

*Joll Mariano*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.133, de 8 de agosto de 1.948

### Prefeitura Municipal

Lei n.º 16, de 27 de julho  
de 1948.

Dispõe sobre doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do Posto de Puericultura, a saber: um terreno com a área de 745 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à Rua Vitor Meirelles, desta cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos dos Senhores Misael Alves Araujo e Antônio Calixto Lúcio, pelos fundos com terrenos desta Municipalidade.

Art. 2º—Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 16  
-----

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 1.800,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida, pela Lei nº 3, de 8 de outubro de 1947, à d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de um caminhão.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, da General Motors do Brasil S/A., de acordo com a autorização de venda nº 16.595, expedida pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S/A., até a importância de Cr. \$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), um caminhão Chevrolet Gigante.

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Lei nº 17, de 17 de agosto de 1948

Dispõe sobre aquisição de um caminhão.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, da General Motors do Brasil S/A, de acordo com a autorização de venda n.º 16.595, expedida pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S/A, uma importação de Cr.\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), um caminhão Chevrolet Gigante.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

JOELMARIANO - Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre denominação de rua.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A atual "Rua Santa Rita" passa a denominar-se "Rua Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar efetuar o competente emplacamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

  
SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Lei nº 18, de 17 de agosto de 1948  
Dispõe sobre denomi-  
nação de rua.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa  
Rita do Passa Quatro, usando  
das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei.

FATO SABER que a Câmara  
Municipal decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

Art. 1.º — A atual Rua Santa  
Rita, passa a denominar-se Rua  
Monsenhor Vanheta.

Art. 2.º — Fica o Senhor Presi-  
dente Municipal autorizado a man-  
dar efetuar o competente empla-  
camento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura do Município de  
Santa Rita do Passa Quatro, 17  
de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal, aos 17 de  
agosto de 1948.

Joel Mariano — Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

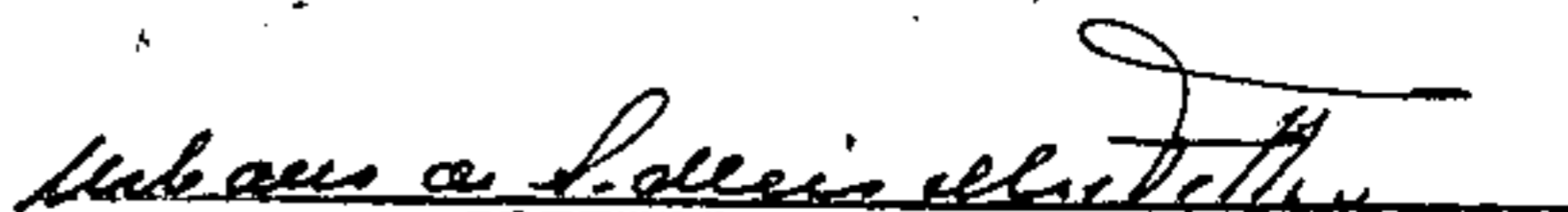
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como contribuição deste Município às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Lei nº 19, de 17 de agosto de 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 às hermas de Zequinha de Abreu e Monsenhor Vinheta.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal deferiu e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como contribuição deste Município às hermas de Zequinha de Abreu e Monsenhor Vinheta.

Art. 2.º — Assim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

JOEL MARIANO — Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 19  
-----

Dispõe sobre concessão de auxílio ao  
Curso de Alfabetização para Adultos.

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar local, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser empregado na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referido Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

*Jian Ferraz Mendes*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Reorganiza o quadro e majora os vencimentos dos funcionários municipais.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

Secretário-Contador  
Tesoureiro  
Fiscal Geral  
Escriturário-Almoxarife  
1º Escriturário  
2º Escriturário  
Fiscal  
Fiscal auxiliar  
Escriturário-Lançador  
Porteiro-Aferidor  
Professor  
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o de professor, cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

mesmos, observadas as exigências legais.

Art. 3º - O aumento de vencimentos decorrentes desta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1948.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

  
SECRETARIO







# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Lei n. 20, de 17 de agosto de 1948.

Reorganiza o quadro e majora os vencimentos dos funcionários municipais.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos e os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

Secretário-Contador  
Tesoureiro  
Fiscal Geral  
Escriturário-Almoxarife  
1º Escriturário  
2º Escriturário  
Fiscal auxiliar  
Escriturário-Lancador  
Porteiro-Ateridor  
Professor  
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife

Art. 2º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o do professor, cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único — É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos observadas as exigências legais.

Art. 3º — O aumento de vencimentos decorrentes desta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1948.

Art. 4º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

JOEL MARIANO — Secretário

Tabela anexa à lei n. 20, de 17 de agosto de 1948.

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário-Contador	Cr\$ 30.000,00
Tesoureiro	24.000,00
Fiscal Geral	14.400,00
Escriturário-Almoxarife	14.400,00
1º Escriturário	12.000,00
2º Escriturário	10.800,00
Fiscal	9.600,00
Fiscal auxiliar	9.600,00
Escriturário-Lancador	9.600,00
Porteiro-Ateridor	9.600,00
Professor	7.200,00
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife	6.000,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 20

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr.\$ 1.000,00 às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como contribuição deste Município às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

*Juan Ferraz Mendes*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito  
suplementar de Cr.\$ 158.600,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
111/8-02-0 - Pessoal Fixo.....	21.000,00
111/8-02-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
121/8-07-0 - Pessoal Fixo.....	3.000,00
121/8-09-0 - Pessoal Fixo.....	6.000,00
121/8-09-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
121/8-13-0 - Pessoal Fixo.....	7.800,00
122/8-09-0 - Pessoal Fixo.....	1.200,00
211/8-89-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável.....	1.200,00
251/8-63-3 - Material de Consumo.....	4.000,00
311/8-81-3 - Material de Consumo.....	4.000,00
312/8-81-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
321/8-82-1 - Pessoal Variável.....	25.000,00
321/8-82-3 - Material de Consumo.....	25.000,00
322/8-82-1 - Pessoal Variável.....	12.000,00
322/8-82-3 - Material de Consumo.....	5.000,00
331/8-89-3 - Material de Consumo.....	3.000,00
332/8-89-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
351/8-81-1 - Pessoal Variável.....	2.000,00
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	8.000,00
701/8-90-0 - Pessoal Fixo.....	11.400,00
811/8-13-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
931/8-99-4 - Despesas Diversas.....	5.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguin-



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

tes verbas do orçamento:

Parcialmente:	Cr\$
211/8-89-1 - Pessoal Variável.....	600,00/
251/8-63-0 - Pessoal Fixo.....	9.000,00/
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	4.200,00/
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	22.000,00/

Totalmente:

321/8-82-2 - Material Permanente.....	2.000,00/
431/8-33-0 - Pessoal Fixo.....	7.200,00/
431/8-33-2 - Material Permanente.....	7.000,00/
431/8-33-3 - Material de Consumo.....	6.000,00/

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício.....100.600,00
- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 58.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

  
SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948/

### Lei n. 21, de 17 de agosto de 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 158.600,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), suplementar ao seguinte verba do orçamento:

		CR\$
1118020	Pessoal Fixo	21.000,00
1118024	Despesas Diversas	3.000,00
1218070	Pessoal Fixo	3.000,00
1218090	Pessoal Fixo	6.000,00
1218093	Material de Consumo	2.000,00
1228090	Pessoal Fixo	7.800,00
2118893	Material de Consumo	1.200,00
2318891	Pessoal Variável	2.000,00
2518633	Material de Consumo	1.200,00
3118813	Material de Consumo	4.000,00
3128813	Material de Consumo	4.000,00
3218821	Pessoal Variável	2.000,00
3218823	Material de Consumo	25.000,00
3228821	Pessoal Variável	25.000,00
3228823	Material de Consumo	12.000,00
3318893	Material de Consumo	5.000,00
3328893	Material de Consumo	3.000,00
3518811	Pessoal Variável	2.000,00
3518813	Material de Consumo	2.000,00
7018900	Pessoal Fixo	8.000,00
8118134	Despesas Diversas	11.400,00
9318994	Despesas Diversas	3.000,00
		5.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

		Cr\$
2118891	Pessoal Variável	600,00
2518630	Pessoal Fixo	9.000,00
4318331	Pessoal Variável	4.200,00
4818331	Pessoal Variável	22.000,00

Totalmente:

3218822	Material Permanente	2.000,00
4318330	Pessoal Fixo	7.200,00
4518332	Material Permanente	7.000,00
4818333	Material de Consumo	6.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício - 100.600,00
- b) das anulações de que trata o artigo anterior - 58.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948:

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

Joel Mariano - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 21

Reorganiza o quadro e majora os vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

Secretário-Contador  
Tesoureiro  
Fiscal Geral  
Escriturário-Almoxarife  
1º Escriturário  
2º Escriturário  
Fiscal  
Fiscal auxiliar  
Escriturário-Lançador  
Porteiro-Aferidor  
Professor  
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o de professor, cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as exigências legais.

Art. 3º - O aumento de vencimentos decorrentes desta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1948.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agôs-





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

to de 1948.

*João Luiz Lencinelli*

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## TABELA ANEXA À

LEI Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS Cr\$
Secretário-Contador.....	30.000,00
Tesoureiro.....	24.000,00
Fiscal Geral.....	14.400,00
Escriturário-Almoxarife.....	14.400,00
1º Escriturário.....	12.000,00
2º Escriturário.....	10.800,00
Fiscal.....	10.800,00
Fiscal auxiliar.....	9.600,00
Escriturário-Lançador.....	9.600,00
Porteiro-Aferidor.....	9.600,00
Professor.....	7.200,00
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife.....	6.000,00

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

*Juan Ferraz Amelby*

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

---

Dispõe sobre concessão de auxílio ao  
Curso de Alfabetização para Adultos.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar local, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser empregado na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referido Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

---

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

---

Dispõe sobre concessão de auxílio ao  
Curso de Alfabetização para Adultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso  
de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar lo-  
cal, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser emprega-  
do na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referi-  
do Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por  
conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se neces-  
sário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setem-  
bro de 1948.

*Juan Ferruz Lucelli*  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 21 de setem-  
bro de 1948.

---

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.140, de 26 de setembro de 1948

**Câmara Municipal**  
**Lei n. 22, de 21 de setembro**  
**de 1948**  
Dispõe sobre concessão  
de auxílio ao Curso de  
Alfabetização para Adul-  
tos.

A Câmara Municipal de Santa Rita  
de Passa Quatro decreta e promul-  
ga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, durante o  
período letivo do Curso de Alfabeti-  
zação para Adultos, que funciona  
junto ao Grupo Escolar local, um  
auxílio mensal de Cr\$ 200,00 (du-  
zentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente au-  
xílio poderá ser empregado na  
aquisição de material escolar que se  
fizer necessário ao referido Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com  
esta lei correrão por conta da verba  
própria consignada no orçamento,  
suplementada se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contra-  
rio.

Câmara Municipal de Santa Rita  
de Passa Quatro, 21 de setembro de  
1948.

IVAN FLEURY MEIRELLES  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câ-  
mara Municipal, aos 21 de setembro  
de 1948.

BRASIL PAULISTA DA SILVA  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

LEI Nº 22

Dispõe sobre abertura de um crédito  
suplementar de Cr.\$ 158.600,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de  
Cr.\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscientos cruzeiros)  
suplementar às seguintes verbas do orçamento: Cr\$

111/8-02-0	- Pessoal Fixo.....	21.000,00
111/8-02-4	- Despesas Diversas.....	3.000,00
121/8-07-0	- Pessoal Fixo.....	3.000,00
121/8-09-0	- Pessoal Fixo.....	6.000,00
121/8-09-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
121/8-13-0	- Pessoal Fixo.....	7.800,00
122/8-09-0	- Pessoal Fixo.....	1.200,00
211/8-89-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
231/8-89-1	- Pessoal Variável.....	1.200,00
251/8-63-3	- Material de Consumo.....	4.000,00
311/8-81-3	- Material de Consumo.....	4.000,00
312/8-81-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
321/8-82-1	- Pessoal Variável.....	25.000,00
321/8-82-3	- Material de Consumo.....	25.000,00
322/8-82-1	- Pessoal Variável.....	12.000,00
322/8-82-3	- Material de Consumo.....	5.000,00
331/8-89-3	- Material de Consumo.....	3.000,00
332/8-89-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
351/8-81-1	- Pessoal Variável.....	2.000,00
351/8-81-3	- Material de Consumo.....	8.000,00
701/8-90-0	- Pessoal Fixo.....	11.400,00
811/8-13-4	- Despesas Diversas.....	3.000,00
931/8-99-4	- Despesas Diversas.....	5.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

Cr\$

211/8-89-1	- Pessoal Variável.....	600,00
251/8-63-0	- Pessoal Fixo.....	9.000,00
431/8-33-1	- Pessoal Variável.....	4.200,00
431/8-33-1	- Pessoal Variável.....	22.000,00

Totalmente:

321/8-82-2	- Material Permanente.....	2.000,00
431/8-33-0	- Pessoal Fixo.....	7.200,00
431/8-33-2	- Material Permanente.....	7.000,00
431/8-33-3	- Material de Consumo.....	6.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício.....100.600,00
- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 58.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

*Juan Juvencio*

PRESIDENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

---

Modifica o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## TABELA ANEXA À

LEI Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

### ANDAIME

Para construir ou reformar prédios até 90 dias:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

O que exceder de 90 dias, por mês:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

Para construção ou reforma de muros:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

### ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Para construção e reconstrução:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

### PLANTA E CROQUI

Para construção e reconstrução - Aprovação:

1ª zona.....	30,00
2ª zona.....	20,00
3ª zona.....	15,00

### MATERIAIS

Nas ruas e praças, para construção até 3 meses:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

O que exceder desse prazo, por mês:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

## GUIAS

Para entrada de veículos - cortar:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

*Ubirajara de S. Almeida Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

<p>Lei nº 23, de 6 de Outubro de 1948</p> <p>Modifica o imposto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.</p> <p>Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.</p> <p>FACIL SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:</p> <p>Art. 1º—Fica modificado o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.</p> <p>Art. 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.</p> <p>Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.</p> <p>Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 6 de outubro de 1948.</p> <p>José de Maria, Secretário.</p>	<p>Tabela anexa a</p> <p>Lei nº 23, de 6 de outubro de 1948</p> <p>ANDAIME</p> <p>Para construir ou reformar prédios até 90 dias:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>20,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>10,00</td></tr></table> <p>O que exceder de 90 dias, por mês:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>10,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>5,00</td></tr></table> <p>Para construção ou reforma de muros:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>10,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>5,00</td></tr></table> <p>Alinhamento e nivelamento:</p> <p>Para construção e reconstrução:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>20,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>10,00</td></tr></table> <p>PLANTA E CROQUI</p> <p>Para construção e reconstrução:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>30,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>20,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>15,00</td></tr></table> <p>MATERIAIS</p> <p>Nas ruas e praças, para construção até 3 meses:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>20,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>10,00</td></tr></table> <p>O que exceder desse prazo, por mês:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>10,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>5,00</td></tr></table> <p>GUIAS</p> <p>Para entrada de veículos—cortar:</p> <table><tr><td>1ª zona</td><td>20,00</td></tr><tr><td>2ª zona</td><td>15,00</td></tr><tr><td>3ª zona</td><td>10,00</td></tr></table> <p>Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.</p> <p>Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.</p>	1ª zona	20,00	2ª zona	15,00	3ª zona	10,00	1ª zona	15,00	2ª zona	10,00	3ª zona	5,00	1ª zona	15,00	2ª zona	10,00	3ª zona	5,00	1ª zona	20,00	2ª zona	15,00	3ª zona	10,00	1ª zona	30,00	2ª zona	20,00	3ª zona	15,00	1ª zona	20,00	2ª zona	15,00	3ª zona	10,00	1ª zona	15,00	2ª zona	10,00	3ª zona	5,00	1ª zona	20,00	2ª zona	15,00	3ª zona	10,00
1ª zona	20,00																																																
2ª zona	15,00																																																
3ª zona	10,00																																																
1ª zona	15,00																																																
2ª zona	10,00																																																
3ª zona	5,00																																																
1ª zona	15,00																																																
2ª zona	10,00																																																
3ª zona	5,00																																																
1ª zona	20,00																																																
2ª zona	15,00																																																
3ª zona	10,00																																																
1ª zona	30,00																																																
2ª zona	20,00																																																
3ª zona	15,00																																																
1ª zona	20,00																																																
2ª zona	15,00																																																
3ª zona	10,00																																																
1ª zona	15,00																																																
2ª zona	10,00																																																
3ª zona	5,00																																																
1ª zona	20,00																																																
2ª zona	15,00																																																
3ª zona	10,00																																																



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 24, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

---

Dispõe sôbre acréscimos e abatimentos  
nos impostos e taxas.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos de todos os impostos e taxas previstos pelas leis municipais.

Art. 2º - Gozarão do abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

- a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c) - de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Art. 3º - É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 4º - Se os impostos e taxas não tiverem sido pagos nos prazos próprios, de acôrdo com a distribuição dos contribuintes das le-



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

tras "a", "b" e "c", do artigo 2º, serão assim arrecadados:

- a) - sem desconto e sem multa se pagos até 30 dias após o vencimento;
- b) - acrescidos da multa de 10% (dez por cento), se pagos posteriormente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei nº 24, de 6 de outubro  
de 1948

Dispõe sobre acréscimos e abatimentos nos impostos e taxas.  
Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito do Município de Santa Rita

de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos de todos os impostos e taxas previstos pelas leis municipais.

Art. 2º—Gozarão de abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

a)—de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras A, A, A, E;

b)—de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras B, B, L;

c)—de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras M, N, Z.

Art. 3º—É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 4º—Se os impostos e taxas não tiverem sido pagos nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes das letras, 'a', 'b' e 'c', do artigo 2º, serão assim arrecadados:

a)—sem desconto e sem multa se pagos até 30 dias após o vencimento;

b)—acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se pagos posteriormente.

Art. 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita, Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

Júlio Mariano  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

LEI Nº 25

Dispõe sôbre cobrança de emolumentos.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:

- a) - de entrada de requerimentos, petições e recursos;
- b) - de certidões, alvarás, concessões, transferências e licenças;
- c) - de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;
- d) - de outro qualquer ato de economia do Município.

Art. 2º - Os emolumentos serão pagos adeantadamente pelos interessados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de outubro de 1948.

*Juan Ferraz Brunello*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## TABELA ANEXA À

LEI Nº 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 1948

1 - Requerimentos, petições e recursos - entrada.....	5,00
2 - Buscas - por ano.....	2,00
3 - Certidões.....	10,00
4 - Raza - por linha.....	0,20
5 - Alvarás.....	25,00
6 - Termo de contrato entre a Prefeitura e particu- lares.....	50,00
7 - Vistorias a pedido das partes, no perímetro ur- bano.....	50,00
8 - Idem, idem, fora do perímetro urbano.....	100,00

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de outubro  
de 1948.

*Juan Perry Linzell*

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sôbre cobrança de emolumentos.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:

- a) - de entrada de requerimentos, petições e recursos;
- b) - de certidões, alvarás, concessões, transferências e licenças;
- c) - de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;
- d) - de outro qualquer ato de economia do Município.

Art. 2º - Os emolumentos serão pagos adeantadamente pelos interessados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de  
outubro de 1948.

*Joel Mariano*

SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## TABELA ANEXA A

LEI Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

1 - Requerimentos, petições e recursos - entrada.....	5,00
2 - Buscas - por ano.....	2,00
3 - Certidões.....	10,00
4 - Raza - por linha.....	0,20
5 - Alvarás.....	25,00
6 - Termo de contrato entre a Prefeitura e particulares.....	50,00
7 - Vistorias a pedido das partes, no perímetro urbano.....	50,00
8 - Idem, idem, fora do perímetro urbano.....	100,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

*Mariano de S. Oliveira Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei nº 25, de 6 de outubro de 1948	Tabela anexo à Lei N. 25, de 6 de outubro de 1948
Dispõe sobre cobranças de emolumentos.	
Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.	
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:	
Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:	
a) — de entrada de requerimentos, petições e recursos;	1—Requerimentos, petições e recursos—entrada 5,00
b) — de certidões, alvarás, concessões, transferências e licenças;	2—Buscas—por ano 2,00
c) — de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;	3—Certidões 10,00
d) — de outro qualquer ato de economia do Município.	4—Raza—por linha 0,50
Art. 2º—Os emolumentos serão pagos adiantadamente pelos interessados de acordo com a tabela anexa.	5—Alvarás 25,00
Art. 3º—Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.	6—Termo de contrato entre a Prefeitura e particulares 50,00
Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.	7—Vistorias a pedido das partes, no perímetro urbano 50,00
Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.	8—Idem, idem, fora do perímetro urbano 100,00
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.	Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.
Joel Mariano, Secretário.	Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 26, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

---

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr.\$ 1.800,00 à edição especial de propaganda do município.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr.\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) como contribuição à edição especial de propaganda do município, a ser publicada pelo "Diário de Notícias" de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

outubro de 1948.

*Antônio de Lencinhes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de  
outubro de 1948.

*Joel Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei Nº 26, de 6 de outubro de 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr.\$ 1.800,00 à edição especial de propaganda do município.

Urbano de Souza Meirelles Filho,  
Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr.\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) como contribuição à edição especial de propaganda do município, a ser publicada pelo Diário de Notícias de Ribeirão Preto.

Art. 2º—A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de Outubro de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o Imposto de Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## I - INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto de Indústrias e Profissões será devido por todas as pessoas, naturais ou jurídicas que, no município, explorem a indústria ou comércio, em quaisquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

## II - TARIFA

Art. 2º - O imposto será constituído de uma parte fixa e outra variável.

Art. 3º - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas que acompanham esta lei e será calculada segundo a natureza da atividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente:

a) movimento econômico anual;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- b) valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerça a atividade;
- c) capital;
- d) o maior ativo mensal;
- e) o número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semoventes;
- f) valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o coletado exercer as funções de direção ou gerência.

§ 1º - O movimento econômico, tratando-se de lançamento inicial, será estimado tendo em vista, entre outros dados, os lançamentos relativos a estabelecimentos semelhantes, o valor das mercadorias em depósito, e as despesas e localização do estabelecimento.

§ 2º - As atividades não especificadas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características.

§ 3º - Não será devida a parte fixa do imposto, em se tratando de depósitos fechados.

Art. 4º - A parte fixa do imposto incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte, salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes, caso em que será devida apenas a relativa á atividade principal.

Parágrafo único - Quando no mesmo estabelecimento ou local, o contribuinte exercer, sob uma só administração, e com escrituração comum, mais de uma atividade, prevalece a que estiver sujeita á tributação mais elevada, entre as consideradas principais.

Art. 5º - A parte variável do imposto será devida á razão de 6% (seis por cento) sobre o valor locativo anual do local em que



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

se exerça a atividade tributada.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino, hospitais, casas de saúde, sanatórios, hotéis, pensões familiares, cinemas, teatros e depósitos fechados, pagarão a parte variável do imposto á razão de 3% (três por cento).

§ 2º - Os estabelecimentos bancários e escritórios de descontos e títulos não estão sujeitos á parte variável do imposto.

Art. 6º - O valor locativo a que se refere o artigo anterior, será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo.

Parágrafo único - Será tomado por base o aluguel estimativo a ser apurado mediante arbitramento, quando;

- a) inexistir locação;
- b) o contribuinte ocupar, para o exercício da atividade apenas parte do imóvel locado;
- c) não fôr exibido recibo de aluguel ou contrato de arrendamento, ou o valor consignado nestes documentos não representar o valor locativo ao tempo do lançamento.

Art. 7º - O arbitramento de que trata o parágrafo do artigo anterior, será feito tendo em vista a localização e outros característicos e condições do imóvel ou dependência ocupada pelo contribuinte no exercício da atividade, assim como, se fôr o caso, os valores locativos de prédios ou dependências semelhantes situados nas imediações.

### III - INSCRIÇÃO

Art. 8º - As pessoas de que trata o artigo 1º são obrigadas a promover a sua inscrição como contribuintes, fornecendo á Prefeitura os dados, informações e esclarecimentos necessários á correta realização do lançamento do imposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

§ 1º - A inscrição deverá ser promovida dentro de 15 (quinze) dias a partir do início da atividade tributável.

§ 2º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos beneficiados com isenção tributária.

§ 3º - Para efetivar a inscrição, deverão os interessados preencher a respectiva ficha, em 3 (três) vias, para cada atividade tributável, entregando-a na repartição competente da Prefeitura.

§ 4º - A ficha de inscrição deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

- a) nome ou firma;
- b) local;
- c) gênero de negócio ou espécies de atividades;
- d) denominação do estabelecimento;
- e) início da atividade;
- f) estoque inicial;
- g) capital;
- h) valor locativo anual;
- i) número de empregados, operários, locatários, pensionistas, móveis e semoventes;
- j) despesa anual;
- k) número de litros de bebidas alcoólicas vendidos.

§ 5º - Deverão ser preenchidas fichas de inscrição nos seguintes casos:

- a) uma ficha, quando houver apenas uma atividade exercida num único local;
- b) tantas fichas, quantas forem as atividades tributáveis exercidas no mesmo local;





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- c) tantas fichas, quantos forem os locais em que exercer a mesma atividade;
- d) tantas fichas, quantas forem as atividades tributáveis exercidas em locais diversos;
- e) tantas fichas, quantas forem as profissões liberais ainda que exercidas pela mesma pessoa.

§ 6º - A entrega das fichas de inscrição será feita contra recibo o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

§ 7º - Para os fins deste artigo poderão as referidas pessoas comprovar as suas declarações com documentos hábeis e livros fiscais.

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, sem que os interessados tenham promovido a inscrição em forma regular, ou fornecido, com exatidão, os dados, informações e esclarecimentos exigidos, procederá a Prefeitura, "ex-offício", ao lançamento do imposto.

Parágrafo único - Da mesma forma se procederá no caso de recusa da exibição dos documentos e livros fiscais de que trata o § 7º do artigo anterior.

Art. 10 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte, dentro de 15 dias, por meio de nova ficha, quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição.

Art. 11 - Os dados, informações e esclarecimentos exigidos para a inscrição, deverão ser obrigatoriamente renovados até 31 de janeiro de cada exercício, mediante o preenchimento da ficha entregue ao contribuinte.

Parágrafo único - A ficha de que trata este artigo, será for-





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

necida pela Prefeitura, e preenchida pelo contribuinte.

Art. 12 - A cessação das atividades do contribuinte deverá ser por este, obrigatoriamente, comunicada á Prefeitura, dentro do prazo de 15 dias, a fim de ser concedida baixa na inscrição.

Parágrafo único - A baixa será procedida após a verificação da procedência da comunicação e sem prejuizo da cobrança de impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.

## IV - LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento será feito com base nos elementos constantes da inscrição.

Art. 14 - O lançamento das atividades compreendidas no artigo 25 será feito no ato da solicitação e com base nos elementos apresentados.

Art. 15 - Serão considerados distintos, para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade, excetuadas as profissões liberais.

Art. 16 - No caso de inobservância do disposto no artigo 9º e seu parágrafo, artigo 11 e 14, o lançamento será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir ou obtiver.

Art. 17 - O lançamento compreenderá a totalidade do exercício a que se referir, e será desdobrado em quatro parcelas de igual valor.

§ 1º - As pessoas que no decorrer do exercício, se tornarem sujeitas a incidência do imposto, serão lançadas a partir do trimestre em que iniciem as atividades, inclusive.

§ 2º - O lançamento de que trata o parágrafo anterior, será provisório, podendo ser revisto dentro do prazo de 6 (seis) meses, con-



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

tados da inscrição.

Art. 18 - A qualquer tempo, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades sonegadas, e retificadas falhas nos lançamentos existentes, admitindo-se, ainda, quando fôr o caso, a realização de lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Não se admitirão alterações nos valores básicos do imposto, quando o mesmo já tenha sido liquidado, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 17.

Art. 19 - Os lançamentos serão comunicados por aviso entregue no local em que se exercer a atividade e mediante a afixação, na repartição arrecadadora, de edital contendo a relação dos nomes dos contribuintes e das importâncias coletadas.

§ 1º - A afixação do edital será objeto de comunicação pela imprensa.

§ 2º - Excetua-se os casos previstos no artigo 25, em que serão dispensadas as formalidades estabelecidas neste artigo.

## V - RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 20 - Os contribuintes poderão reclamar contra os lançamentos, dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do aviso, ou da publicação do comunicado de que trata o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - As reclamações deverão ser formuladas em requerimento dirigido ao Prefeito, mencionando com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, o número do contribuinte, e instruídos desde logo, com os documentos e comprovantes necessários.

Art. 21 - O despacho do Prefeito que decidir a reclamação, será objeto de notificação ao reclamante, ou de publicação na imprensa



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

local.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias a contar desta notificação ou publicação, poderá o interessado que não foi atendido recorrer à Câmara Municipal.

§ 2º - O recurso será interposto em petição dirigida ao Prefeito, que o mandará tomar por termo, enviando-a à Câmara, devidamente informado, dentro de cinco dias.

Art. 22 - As reclamações terão efeito suspensivo, mas para recorrer deverá o contribuinte depositar a prestação devida.

Parágrafo único - Sendo o recurso julgado procedente será restituída ao interessado a importância que lhe fôr devida.

Art. 23 - A arrecadação do imposto será feita em quatro prestações iguais, nos meses de abril, junho, agosto e novembro de cada ano, gozando do abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

- a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c) - de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Parágrafo único - É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 24 - Se o imposto não fôr pago nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior, será assim arrecadado:

- a) - sem desconto e sem multa se pago até 30 dias após o vencimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- b) - acrescido da multa de 10% (dez por cento), se pago posteriormente.

Parágrafo único - Não se aplica á presente lei o disposto no artigo 1º da Lei nº 24, de 6 de outubro de 1948.

Art. 25 - O imposto será arrecadado de uma só vez, adiantadamente, e compreenderá apenas determinado período, quando se tratar de comércio ambulante, transitório ou de artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades, e bares e restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças desportivas.

## VII - ISENÇÕES

Art. 26 - São isentos do imposto:

- a) - os vendedores de jornais e revistas, sem localização fixa;
- b) - os motoristas profissionais de carros de aluguel;
- c) - os proprietários de um único veículo dirigido por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado;
- d) - os operários e empregados domésticos, inclusive motoristas;
- e) - os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso e funcionários públicos, quanto ao exercício de suas profissões;
- f) - os serventuários de justiça;
- g) - os professores, jornalistas e escritores;
- h) - as pequenas indústrias domiciliares, com volume de negócio até Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, onde se pratique o trabalho individual, por conta própria e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial;
- i) - os operários, criados de servir e condutores de veículos pela prestação de seus serviços pessoais;
- j) - os pequenos lavradores, quando negociarem os produtos de sua lavoura, desde que o volume de negócios não ultrapasse a Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- k) - as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários;
- l) - as associações esportivas e culturais;
- m) - as pensões familiares que apenas forneçam comida em horas determinadas, salvo se tiverem mais de 5 (cinco) pensionistas ou volume de negócio superior a Cr\$. - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais;
- n) - os auxiliares ou empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal e outros a eles equiparados, quando os escritórios ou estabelecimentos forem lançados para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões em quantia igual ou superior a Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no exercício;
- o) - os administradores, empregados e auxiliares de estabelecimentos agrícolas;
- p) - os mercadores de feiras livres;
- q) - as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para o consumo dos respectivos proprietários;
- r) - os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau ou natureza, que mantiverem alunos gratuitos, além do número exigido pelas leis do ensino.

§ 1º - As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º - As isenções previstas nos itens "k" e "r" deverão ser solicitadas, anualmente, mediante requerimento, devidamente instruído quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.

## VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - No caso de venda ou transferência de estabelecimento sem observância do disposto nos artigos 10 e 12 § único, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos fiscais anteriores.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 29  
de novembro de 1948.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de  
novembro de 1948.

---

**SECRETARIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dá nova redação ao art. 1º da Lei  
Nº 8, de 5 de julho de 1948.

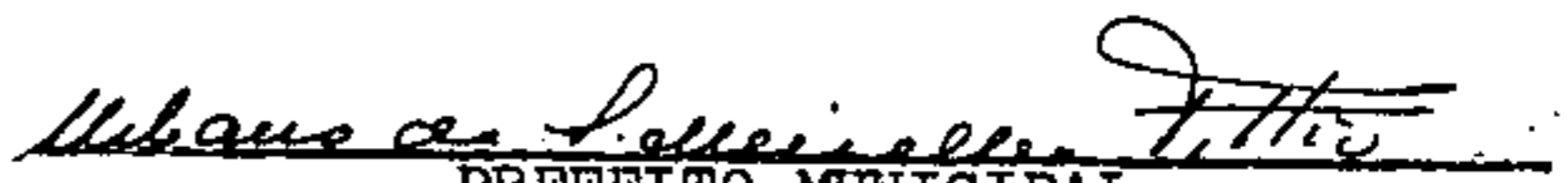
URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica assim redigido o art. 1º da Lei Nº 8, de 5 de julho de 1948: "Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e na sede do distrito de Jacirendi."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

  
SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

**Lei n. 29, de 21 de dezembro de 1948**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 8, de 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO, saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica assim redigido o art. 1º da Lei n.º 8, de 5 de julho de 1948: Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e na sede do distrito de Jacaré.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Modifica o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## TABELA ANEXA A

LEI Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

### VEÍCULOS - TRACÇÃO MECÂNICA

<u>Condução pessoal:</u>	Cr. \$
1 - Motociclo.....	75,00
2 - Carros até 5 passageiros.....	150,00
3 - Veículos de transporte de 6 até 12 passageiros.....	300,00
4 - Ônibus.....	450,00
<u>Para carga:</u>	
1 - Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas.....	200,00
2 - Caminhões médios, de mais de 3 até 6 toneladas líquidas.....	300,00
3 - Caminhões pesados, de mais de 6 toneladas líquidas.....	500,00
1 - Bicicletas.....	30,00

### TRACÇÃO ANIMAL

<u>Condução pessoal:</u>	
1 - Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumática.....	60,00
2 - Veículos de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos....	90,00
3 - Veículos de 4 rodas e aros de borracha pneumática.....	120,00
4 - Veículos de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos....	150,00

### Para carga:

O mesmo critério adotado para os veículos de condução pessoal, sendo que os da zona rural gozarão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

*Ubaldo de L. ... Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 30, de 21 de dezembro de 1948

Modifica o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei n.º 4, de 16 de novembro de 1936.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica modificado o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei n.º 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano, Secretário.

### Tabela anexa à

Lei n.º 30, de 21 de dezembro de 1948

#### VEICULOS - TRACAO MECANICA

##### CONDUÇÃO PESSOAL: LÍMITE

1 - Motociclo	75,00
2 - Carros até 5 passageiros	150,00
3 - Veículos de transporte de 6 até 12 passageiros	300,00
4 - Ônibus	450,00

##### PARA CARGA:

1 - Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas	200,00
2 - Caminhões médios, de mais de 3 até 6 toneladas líquidas	300,00
3 - Caminhões pesados, de mais de 6 toneladas líquidas	500,00
1 - Bicicletas	30,00

#### TRACAO ANIMAL

##### CONDUÇÃO PESSOAL:

1 - Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumática	60,00
2 - Veículos de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos	90,00
3 - Veículos de 4 rodas e aros de borracha pneumática	120,00
4 - Veículos de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos	150,00

##### PARA CARGA:

O mesmo critério adotado para os veículos de condução pessoal, sendo que os da zona rural gozarão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 27.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de uma promissória aceita pela Municipalidade, de acordo com a Lei nº 5, de 16 de outubro de 1947.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

*Urbano de Souza Meirelles Filho*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

dezembro de 1948.

*Joel Mariano*

SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n. 31, de 21 de dezembro  
de 1948

Dispõe sobre abertura de  
um crédito especial de  
Cr\$ 27.000,00.

Urbano de Souza Meirelles-Filho, Pre-  
feito do Município de Santa Rita de  
Passa Quatro, usando das atribui-  
ções que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municí-  
pal decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º — Fica aberto, na Contadoria  
Municipal, um crédito especial de Cr\$  
27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros),  
destinado a ocorrer ao pagamento de  
uma promissória aceita pela Municipa-  
lidade, de acordo com a Lei n.º 6, de 16  
de outubro de 1947.

Parágrafo único — O valor do pre-  
sente crédito será coberto com os re-  
cursos provenientes do saldo financel-  
ro transferido para este exercício.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa  
Rita de Passa Quatro, 21 de Dezembro  
de 1948.

Urbano de Souza Meirelles-Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeit-  
ura Municipal, aos 21 de dezembro de  
1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 7.750,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de u'a máquina de escrever "REMINGTON", modelo 17-D 10-T., paica nº JT-1.254.329, adquirida para a Secção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei nº 32, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 7.750,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto, na contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de uma máquina de escrever Remington, modelo 17-D10-T, paleta nº JT-1254.329, adquirida para a Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

---

Dispõe sobre o contrato dos trabalhos relativos aos serviços de abastecimento de água.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Escritório Técnico Kira & Hirota Ltda. a elaboração dos trabalhos de levantamento topográfico e dos estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade, pelo preço total de Cr. \$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), de acordo com a concorrência administrativa realizada na Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único - O pagamento dos serviços será efetuado em duas prestações iguais: uma, por ocasião da entrega dos trabalhos, e, outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no artigo 1º, fica aberto,



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura deste crédito, serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei n.16.678, de 31 de dezembro de 1946.

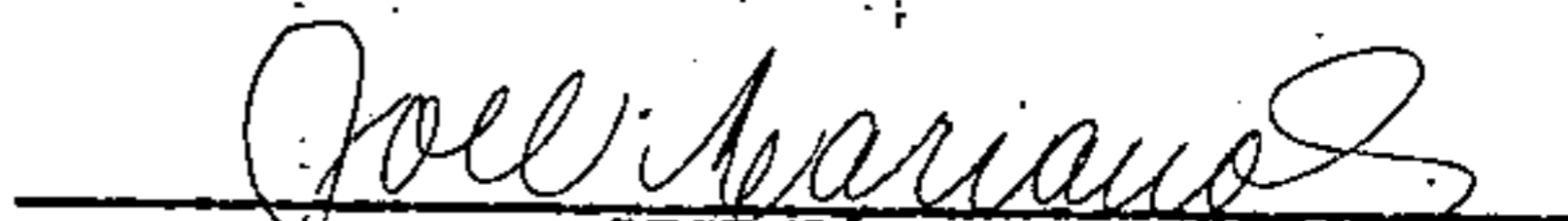
Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importância adiantada, acrescida de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como a solicitar do Governo do Estado o emprestimo definitivo para a execução das obras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

  
SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

<p><b>Lei n.º 33, de 21 de dezembro de 1948</b></p> <p>Dispõe sobre o contrato dos trabalhos relativos aos serviços de abastecimento de água.</p> <p>Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:</p> <p>Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Escritório Técnico Kira &amp; Hirota Ltda. a elaboração dos trabalhos de levantamento topográfico e dos estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade, pelo preço total de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), de acordo com a concorrência administrativa realizada na Secretaria da Viação e Obras Públicas.</p> <p>Parágrafo único — O pagamento dos serviços será efetuado em duas prestações iguais, uma, por ocasião da entrega dos trabalhos, e outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.</p> <p>Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros).</p> <p>Parágrafo único — Para cobertura deste crédito, serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 16.678, de 31 de dezembro de 1946.</p> <p>Artigo 3º — Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importância adiantada, acrescida de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como a solicitar do Governo do Estado o empréstimo definitivo para execução das obras.</p> <p>Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.</p> <p>Urbano de Souza Meirelles Filho Prefeito Municipal</p>	<p>Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.</p> <p>Joel Mariano Secretário</p>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre os serviços de pesos e medidas.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o órgão metrológico municipal a que alude o art. 18 do Decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará "Secção de Aferição de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Caberá á Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar tôdas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe fôr atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pesos e medidas.

Art. 3º - Cabe á Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, a fim de estar em condições de solicitar e receber antes de 31 de dezembro de 1948, a delegação do exercício de atribuições metrológicas legais que lhe podem ser delegadas.

Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do e-





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

xercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá, a dita Secção fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, será aberto, oportunamente, o crédito necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita de Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

### Lei n. 34, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre os serviços de pesos e medidas.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o órgão metrológico municipal a que alude o art. 18 do Decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará Seção de Aferição de Pesos e Medidas.

Art. 2º - Caberá à Seção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pesos e medidas.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura providenciar para que a Seção criada pela presente lei, fique devidamente aparelhada, em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, a fim de estar em condições de solicitar e receber, antes de 31 de dezembro de 1948, a delegação do exercício de atribuições metrológicas legais que lhe podem ser delegadas.

Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Seção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado,

deverá, a dita Seção fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Seção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no art. 3º, será aberto, oportunamente, o crédito necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 35, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$.23.567,60

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 23.567,60 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr.\$
121/8-09-3 - Material de Consumo.....	1.367,60
121/8-09-4 - Despesas Diversas.....	4.000,00
321/8-82-3 - Material de Consumo.....	9.000,00
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	9.200,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

121/8-09-4 - Despesas Diversas.....	2.000,00
121/8-13-0 - Pessoal Fixo.....	4.800,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável.....	100,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo.....	3.403,40
321/8-82-1 - Pessoal Variável.....	2.000,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	8.770,00
431/8-33-2 - Material Permanente.....	238,00
431/8-33-4 - Despesas Diversas.....	200,00
811/8-13-4 - Despesas Diversas.....	500,00
911/8-92-4 - Despesas Diversas.....	462,80
921/8-94-4 - Despesas Diversas.....	379,20



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art.1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício.....714,20
- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 22.853,40

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

*Ubirajara P. Mendes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

*Joll Mariano*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Santa Rita do Passa Quatro*

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 35, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 23.567,60.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 23.567,60 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzados e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	CR\$
121/8-09-3- Material de Consumo	1.567,60
121/8-09-4- Despesas Diversas	4.000,00
321/8-82-3- Material de Consumo	9.000,00
351/8-81-3- Material de Consumo	9.200,00
Art. 2º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:	
Parcialmente:	
121/8-09-4- Despesas Diversas	2.000,00
121/8-13-0- Pessoal Fixo	4.800,00
231/8-89-1- Pessoal Variável	1 0,00
251/8-63-0- Pessoal Fixo	3.403,00
321/8-82-1- Pessoal Variável	2.000,00
431/8-33-1- Pessoal Variável	8.770,00
431/8-33-2- Material Permanente	238,00
431/8-33-4- Despesas Diversas	200,00
811/8-13-4- Despesas Diversas	500,00
911/8-92-4- Despesas Diversas	462,83
921/8-94-4- Despesas Diversas	379,20
Art. 3º — O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com recursos provenientes:	
a) do saldo financeiro transferido para este exercício	714,90
b) das anulações de que trata o artigo anterior	22.853,40
Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.	
Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal	
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.	
Joel Mariano, Secretário	



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral, ficam condicionados aos seguintes horários:

I - Horário para os estabelecimentos comerciais:

- a) - Dias uteis: funcionarão das 8 às 18 horas.
- b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

II - Horário para os estabelecimentos industriais:

- a) - Dias uteis: funcionarão das 7 às 17 horas.
- b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

§ 1º - Os dias que devam ser guardados como dias santos serão os declarados pela autoridade trabalhista regional competente, cabendo à Prefeitura, por intermédio de seu órgão fiscalizador, dar ciência aos interessados das decisões daquela autoridade.

§ 2º - Quando os feriados nacionais, estaduais ou municipais coincidirem cair aos sábados, poderão os estabelecimentos comerciais





# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

e industriais funcionarem até às 13 horas.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais referidos na alínea II deste artigo, poderão funcionar além do horário estabelecido na letra "a" e nos dias mencionados na letra "b", mediante pagamento de licença especial e observância, no que couber, da legislação federal trabalhista.

Art. 2º - Por conveniência pública e respeitada a legislação federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante a concessão de licença especial, os estabelecimentos que se dedicarem às atividades seguintes:

1º - Varejistas de peixe e de carne fresca (açougues):

a) - Dias úteis: das 5 às 18 horas.

b) - Domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 13 horas.

2º - Varejistas de pão e biscoito (padarias):

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 24 horas.

3º - Varejistas de frutas e verduras e de ovos e aves:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas.

4º - Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias):

a) - Dias úteis: das 8 às 20 horas;

b) - Aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, fica restabelecido o plantão, que será revezado na ordem alfabética; o estabelecimento que estiver de plantão observará o horário constante da letra "a"

c) - Quando os feriados ou dias santos de guarda coincidirem cair aos sábados, das 13 às 20 horas, será obedecido ao plantão estabelecido para o efeito da letra "b".

5º - Entrepósitos de acessórios de automóveis:

a) - Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 18 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

b)-É facultado,entretanto,servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

6º - Alugadores de bicicletas e similares:

Todos os dias,inclusive domingos,feriados e dias santos de guarda: das 8 ás 22 horas.

7º - Bilhares e jogos de bocce:

Todos os dias,inclusive domingos,feriados e dias santos de guarda: das 8 ás 22 horas.

8º - Restaurantes,bares,botequins,confeitarias e sorveterias:

Todos os dias,inclusive domingos,feriados e dias santos de guarda: das 8 ás 24 horas.

9º - Cafés e leiterias:

Todos os dias,inclusive domingos,feriados e dias santos de guarda: das 6 ás 24 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos: salões de barbeiros,cabelereiros e institutos de beleza,em virtude da natureza de suas atividades, poderão funcionar:

a)- Dias úteis: das 8 ás 18 horas; ás quartas feiras e aos sabados: das 8 ás 22 horas;

b)- Quando os feriados e dias santos de guarda coincidirem cair aos sabados: poderão funcionar até ás 13 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo e em seu parágrafo 1º,para poderem funcionar com os horários permitidos,deverão requerer a necessária licença á Prefeitura,declarando,salvo exceções admitidas pela legislação trabalhista,que não têm empregados,ou que dispõem de turmas que se revezem,de modo a respeitar a duração normal do trabalho efetivo,prevista pela legislação federal.

Art. 3º - As licenças especiais referidas nos parágrafos 3º e 2º,respetivamente,dos artigos 1º e 2º,serão os constantes da tabela anexa,vigoravel a partir de 1 de janeiro de 1949.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Art. 4º - A infração desta lei importará na aplicação da multa de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## TABELA ANEXA A

LEI Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

	Cr.\$
1 - Alugadores de bicicletas e similares.....	100,00
2 - Bares e confeitarias.....	250,00
3 - Botequims.....	200,00
4 - Bilhares.....	100,00
5 - Cafés e leiterias.....	50,00
6 - Comércio de pão e biscoito-padarias.....	100,00
7 - Entrepósitos de acessórios de automóveis.....	100,00
8 - Jogos de bocce.....	100,00
9 - Restaurantes.....	100,00
10 - Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza.....	50,00
11 - Sorveterias.....	150,00
12 - Varejistas de peixe.....	20,00
13 - Varejistas de carne fresca-açougues.....	100,00
14 - Varejistas de frutas e verduras.....	20,00
15 - Varejistas de ovos e aves.....	20,00
16 - Varejistas de produtos farmacêuticos-farmacias.....	100,00
17 - Fabricas e oficinas:	

De acôrdo com a força motriz das maquinas, á razão de  
Cr.\$ 3,00 (três cruzeiros) por cavalo vapor, e com o  
número de operários, como segue:

	Cr.\$
a) - Até 10 operários.....	100,00
b) - De 11 a 20 operários.....	200,00
c) - De 21 a 30 operários.....	300,00
d) - De 31 a 50 operários.....	350,00
e) - De 51 a 100 operários.....	700,00
f) - De mais de 100 operários.....	1.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

*Jubano A. P. Oliveira-Tetto*  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita de Passa Quatro

## "FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.157, de 23 de janeiro de 1949

### Lei N. 36, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre a abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral, em Santa Rita de Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral, ficam condicionados aos seguintes horários:

I - Horário para os estabelecimentos comerciais:

a) - Dias úteis: funcionarão das 8 às 18 horas.

b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

II - Horário para os estabelecimentos industriais:

a) - Dias úteis: funcionarão das 7 às 17 horas.

b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

§ 1º - Os dias que devam ser guardados como dias santos serão os decretados pela autoridade trabalhista regional competente, cabendo à Prefeitura, por intermédio de seu órgão fiscalizador, dar ciência aos interessados das decisões daquela autoridade.

§ 2º - Quando os feriados nacionais, estaduais ou municipais coincidirem com sábados, poderão os estabelecimentos comerciais e industriais funcionar até às 13 horas.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais referidos no artigo deste artigo poderão funcionar além do horário estabelecido na letra b) mediante pagamento de licença especial e ob-

serviço, no que couber, da legislação federal trabalhista.

Art. 2º - Por conveniência pública e respeitada a legislação federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante concessão de licença especial, os estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes:

1º - Varejistas de peixe e de carne fresca (açougues).

a) - Dias úteis: das 5 às 18 horas.

b) - Domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 13 horas.

2º - Varejistas de pão e biscoitos (padarias).

a) - Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 24 horas.

b) - Varejistas de frutas e verduras e de ovos e aves.

a) - Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas.

b) - Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias).

a) - Dias úteis: das 8 às 20 horas.

b) - Aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, ficará estabelecido o plantão, que será revêido na ordem alfabética; o estabelecimento que estiver no plantão observará o horário constante de letra a).

3º - Quando os feriados ou dias santos de guarda coincidirem com sábados, das 13 às 20 horas, será obedecido ao plantão estabelecido para o efeito da letra b).

4º - Entrepósitos de acessórios de automóveis:

a) - Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 18 horas.

b) - É facultado, entretanto, prestar ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

6º - Alugadores de bicicletas e militares.

Todos os dias, inclusive domingos,





# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita de Passa Quatro

feriados e dias santos de guarda das 8 às 22 horas.

7º - Bilhares e jogos de boccie :  
Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda das 8 às 22 horas.

8º - Restaurantes, bares, lotequins, confeitarias e sorveterias :  
Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda das 8 às 24 horas.

9º - Cafés e lacterias :  
Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda das 6 às 24 horas.

10º - Os estabelecimentos: salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza, em virtude da natureza de suas atividades, poderão funcionar :  
a) - Dias úteis : das 8 às 18 horas, nas quartas feiras e aos sábados : das 8 às 22 horas.  
b) - Quando nos feriados e dias santos de guarda e incidirem os domingos e sábados : poderão funcionar até às 18 horas.

11º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo e em seu parágrafo 1º, para poderem funcionar com os horários permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando, salvo exceções admitidas pela legislação trabalhista, que não têm empregados, ou que dispõem de turnos que se revezem de modo a respeitar a duração normal do trabalho efetivo, prevista pela legislação federal.

Art. 3º - As licenças, especiais referidas nos parágrafos 1º e 2º, respectivamente, dos artigos 10º e 11º, serão as constantes da tabela anexa, vigorável a partir de 1º de janeiro de 1949.

Art. 4º - A infração desta lei importará na aplicação de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro, na reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano  
Secretário

### TABELA ANEXA

Lei n.º 36, de 21 de dezembro de 1948

1 - Alugadores de bicicletas e similares	100,00
2 - Bares e confeitarias	200,00
3 - Lotequins	200,00
4 - Bilhares	100,00
5 - Cafés e lacterias	50,00
6 - Comércio de pão e biscoitos-padarias	100,00
7 - Entrepósitos de acessórios de automóveis	100,00
8 - Jogos de boccie	100,00
9 - Restaurantes	100,00
10 - Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza	50,00
11 - Sorveterias	100,00
12 - Varejistas de peixe	20,00
13 - Varejistas de carne-freca - açougues	100,00
14 - Varejistas de frutas e verduras	20,00
15 - Varejistas de ovos e aves	20,00
16 - Varejistas de produtos farmacêuticos-farmácias	100,00
17 - Fabricas e oficinas : De acordo com a força motriz das máquinas, a razão de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), por cavalo vapor, e com o número de operários, como segue :	
a) - Até 10 operários	100,00
b) - De 11 a 20 operários	200,00
c) - De 21 a 30 operários	300,00
d) - De 31 a 50 operários	500,00
e) - De 51 a 100 operários	700,00
f) - De mais de 100 operários	1.500,00

Prefeitura do Município de Santa Rita de Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho  
Prefeito Municipal